LEI MUNICIPAL N. 2415 DE 12 DE JULHO DE 2005

"INSTITUI ABONO PARA OS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATIVIDADES DE DIREÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, exclusivamente aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em sala de aula, bem como aos profissionais em atividades inerentes ao magistério relativas a direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, conforme Lei 9429/96, Emenda Constitucional nº 14/96 e Parecer do TCE, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR / R$
10 Horas Semanais	R$ 300,00
20/25 Horas Semanais	R$ 600,00
30/35 Horas Semanais	R$ 900,00
40/45 Horas Semanais	R$ 1.200,00

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, ficando, assim, excluídos da percepção do abono os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO

COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO